

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO – UNILEÃO
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

LEONAM FERREIRA DA CRUZ

LEI Nº 13.708/2018 - A LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS: Uma revisão bibliográfica

JUAZEIRO DO NORTE – CE
2020

LEONAM FERREIRA DA CRUZ

LEI Nº 13.708/2018 - A LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS: Uma revisão bibliográfica

Trabalho de Conclusão de Curso na modalidade *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – UNILEÃO, para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientador(a): Prof^a. Ms Antonia Valdelucia Costa

LEONAM FERREIRA DA CRUZ

LEI Nº 13.708/2018 - A LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS: Uma revisão bibliográfica

Trabalho de Conclusão de Curso na modalidade *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – UNILEÃO, para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientador(a): Prof^a. Ms Antonia Valdelucia Costa

Data da Aprovação: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof^a Ms Antonia Valdelucia Costa
Orientadora
Centro Universitário Doutor Leão Sampaio

Prof. Esp. Raimundo Ivan Feitosa Filho
Membro 1
Centro Universitário Doutor Leão Sampaio

Prof Esp.Francisco Daniel Gomes da Cruz
Membro 02
Centro Universitário Doutor Leão Sampaio

PROTEÇÃO DE DADOS: Uma revisão bibliográfica

Leonam Ferreira da Cruz¹
Antonia Valdelucia Costa²

RESUMO

No Brasil, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), de 14 de Agosto de 2018, visa proteger o Direito Fundamental do consumidor fazendo com que este possa escolher quais empresas e serviços deseja utilizar e fazer com que as empresas contratadas, tratem e protejam seus dados pessoais. Face à proximidade para que esta lei comece a vigorar no país, o presente estudo tem como objetivos apresentar um estudo acerca do tema, buscando apresentar a importância da aplicabilidade da lei, fornecer informações relevantes relativas ao processo de atualização no que se refere ao Direito Fundamental à Privacidade mediante a utilização da rede mundial de computadores. O estudo partiu da indagação: como a lei de Proteção Geral de Dados contribuirá com a população e como funcionará? Necessário se faz que a sociedade se adapte à lei, evitando possa vir a ocorrer fraudes futuras. Partindo desse pressuposto, tem-se como percurso metodológico uma revisão bibliográfica com abordagem qualitativa e de cunho exploratório.

Palavras Chave: Lei Geral de Proteção de Dados. Consumidor. Privacidade.

ABSTRACT

In Brazil, the General Data Protection Law (LGPD), of 14 August 2018, aims to protect the fundamental right of the consumer by allowing him to choose which companies and services he wants to use and to make the contracted companies treat and protect their data personal. In view of the proximity for this law to take effect in the country, the present study aims to present a study on the topic, seeking to present the importance of the law's applicability, providing relevant information regarding the updating process with regard to Fundamental Law Privacy through the use of the world wide web. The study started from the question: how will the General Data Protection law contribute to the population and how will it work? It is necessary to make society adapt to the law, avoiding future fraud. Based on this assumption, a bibliographic review with a qualitative and exploratory approach is used as a methodological path.

Keywords: General Data Protection Law. Consumer. Privacy.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil vai possuir normas novas a partir de agosto de 2020, quando entrará em vigor a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, de nº 13.709/18, que passará a regular as empresas públicas e privadas no que tange ao processamento dos dados pessoais de seus colaboradores.

¹ Concluinte do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – UNILEÃO. E-mail: leolfff29@gmail.com.

² Orientadora. Profª Me. Em Ciência da Educação pela UTIC – PY. Docente do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – UNILEÃO. E-mail: valdelucia@leaosampaio.eu.br; valdeluciocosta@hotmail.com.

A lei brasileira teve inspiração através da *General Data Protection Regulation* (GDPR), de origem Europeia, vigente desde maio de 2018 (BENTO, 2018).

O Brasil já possui, desde 2014, a Lei nº 12.965/2014, a qual estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil determinando as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para com o uso da internet no Brasil, tendo como fundamento o respeito à liberdade de expressão (BRASIL, 2014).

A Lei Geral de Proteção de Dados 13.709/2018 veio para atualizar e unificar sua lei aos demais países pertencentes à União europeia, unindo as regulamentações. Como o objetivo primordial da LGPD é garantir controle sobre os dados pessoais aos indivíduos, como dar às pessoas, o controle de seus dados pessoais. Com os novos procedimentos cerca dos diferentes estágios de onde os dados ou informações pessoais se localizem na cadeia de processamentos de dados, haverá grandes mudanças nos sistemas de processamentos existentes, ocasionando possíveis alterações nas relações sendo elas profissionais ou comerciais, tendo invista o impacto dessa atualização normativa (BENTO, 2018).

A lei 13.709/2018 trouxe consigo novos desafios, mas também benefícios como mais segurança para os cidadãos bem como para empresas, tendo invista que segundo Valente (2018, p.01), a Confederação Nacional da Indústria em 2018, "O índice de uso de tecnologias digitais entre grandes empresas brasileiras aumentou de 63% para 73% entre o início de 2016 e 2018".

Face ao exposto, o presente estudo tem como pergunta investigadora saber: como a lei de Proteção Geral de Dados contribuirá com a população e como funcionará? Para tanto, os objetivos geral e específicos são: apresentar um estudo acerca do tema, buscando apresentar a importância da aplicabilidade da lei, fornecer informações relevantes relativas ao processo de atualização no que se refere ao Direito Fundamental à Privacidade mediante a utilização da rede mundial de computadores.

O percurso metodológico utilizado, é a pesquisa bibliográfica, de cunho qualitativo e exploratória, visto que tem como base obras publicadas por autores renomados sobre o tema, bem como Lei, artigos, periódicos e sites confiáveis.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 ORIGEM DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS A NÍVEL MUNDIAL

É de conhecimento geral, que a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, teve sua origem nos Estados Unidos e na Europa, por volta dos anos 1960, época em que os primeiros

processadores de dados começaram a surgir e despertou o interesse para com a proteção de dados dos usuários (VIDOR, 2019).

Originalmente, a LGPD, por ser de origem inglesa era conhecida como *General Data Protection Regulation*. Com o intuito de guardar, resguardar e proteger as informações dos usuários, surgiu a necessidade de criação de uma legislação que garantisse os dados (VIDOR, 2019).

Somente em 1995, a primeira legislação que estabeleceu proteção dos dados pessoais dos usuários se tornou realidade, sendo conhecida como Diretiva 95/45/EC, que foi uma legislação europeia unificada (VIDOR, 2019).

A Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia de 2002, constou em um de seus artigos, mais especificamente o 8º “que todos têm o direito de proteção de dados, devendo ser processados de forma justa para fins específicos e com base no consentimento ou em alguma outra base legítima estabelecida por lei” (CARTA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA UNIÃO EUROPEIA, 2002).

Em 2011, foi publicado pelo European Data Protection Supervisor (EDPS) a sugestão da importância de maiores cuidados com relação aos dados pessoais e para isso em 2012 sugeriu um rigor maior sobre os dados e também sobre a economia digital (VIDOR, 2019).

Após muitos debates e acordos, a União Europeia e o Parlamento Europeu (European Parliament - EP), decidiram em criar uma regulamentação para a existência da proteção e regulamentação de dados, e em 27 de abril de 2016, finalmente a legislação regulamentadora da proteção de dados passou a vigorar (VIDOR, 2019).

É notório que o Brasil tem que se adaptar às mudanças exigidas pela era da informatização e estar em consonância com os demais países para que os direitos do cidadão, em especial, aqui, com relação à proteção legal de seus dados pessoais.

2.2 O BRASIL E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, se originou tendo por referência as normas estabelecidas em maio de 2018, pelos países europeus, mas somente após o prazo de vacância de dois anos, onde, finalmente, outros países do mundo já possuíam uma legislação para a proteção de dados, conhecida como Regulamento Geral de Proteção de Dados, mais conhecido com GDPR. (OLIVEIRA et al, 2019).

O Brasil já possuía desde 2014, a Lei nº 12.965/2014, de garantia à internet, onde, em seu artigo 7º, normatiza que “o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania”, e essa

lei foi fundamental para em 14 de agosto de 2018 a lei nº 13.708/2018, fosse sancionada (OLIVEIRA et al, 2019).

A LGPD 13.708/2018 visa unificar sua lei aos demais países pertencentes à União Europeia, unir as regulamentações. Como o objetivo primordial da LGPD é garantir controle sobre os dados pessoais aos indivíduos, como dar às pessoas, o controle de seus dados pessoais (OLIVEIRA et al. 2019).

Segundo Mattos Filho, Veiga Filho e Marrey Jr. (2018, p. 02), ocorrerá no Brasil uma imensa mudança no sistema de proteção dos dados dos cidadãos, pois existem regras para todas as suas etapas, como: “a coleta, uso, tratamento e armazenamento de dados pessoais”, além de impactar a economia em todos seus setores, “inclusive as relações entre clientes e fornecedores de produtos e serviços, empregado e empregador, relações comerciais transnacionais e nacionais” (MATTOS FILHO; VEIGA FILHO; MARREY JR., 2018, p. 02)..

É possível afirmar-se que a proteção de dados é de suma importância para o mundo, pois trata-se de resguardar as informações dos clientes de forma segura.

3 A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – Nº 13.708/2018 – LGPD

Vive-se em um mundo tecnológico onde todos têm acesso à internet e para tanto, necessário se fez a criação de uma legislação que resguardasse os dados dos indivíduos e a LGPD traz normas rígidas, rigorosas no que diz respeito à proteção de dados pessoais.

A Lei nº 13.709/2018, a LGPD, foi sancionada pelo então Presidente da República Michel Temer, com data prevista para entrar em vigor em agosto de 2020 (PASSARELLI, 2019).

A LGPD é a legislação que normatiza

os limites e critérios para tratamento dos dados de pessoa natural passando a contribuir, quando da sua vigência no Brasil, em agosto de 2020, com todo o processo econômico e social do país, quando, finalmente, a circulação de dados pessoais devidamente protegidos garantindo assim a consolidação das economias no mercado interno e externo (PASSARELLI, 2019, p. 01).

A nova legislação vai impactar a sociedade de forma muito expressiva, pois a partir do momento que entrar em vigor, ocorrerá uma imitação para com o uso de dados pessoais em todos os setores da economia (MACHADO, 2018).

De acordo com Oliveira et al (2019), a LGPD trouxe para os empresários novos desafios, pois a partir da sua vigência legal terão que lidar com os dados pessoais das pessoas jurídicas e naturais de acordo com a legislação.

Ainda de acordo com os autores supracitados (OLIVEIRA et al, 2019), a Lei nº 13.709/2018, apresenta princípios específicos em seu artigo 6º, no que diz respeito à *compliance* que irão contribuir com a adesão das políticas de proteção dos dados, pois são necessários para a devida manipulação de dados.

Os princípios que devem ser observados estão contidos no artigo 6º e seus incisos, da Lei 13.709/2018, a saber: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, prevenção e responsabilização.

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas (BRASIL, 2018).

Analisando o constante nos incisos do artigo 6º, pode-se afirmar que as empresas terão que se adaptar à nova legislação cumprindo-a de forma corrente.

De acordo com Law (2019), a lei se faz necessária para a harmonização com outras leis para com as normas acerca da proteção de dados em todo o país, em especial o Brasil que já possui as leis de Acesso à informação, de Cadastro Positivo, Resolução nº 4.658 de 2018 – BANCEN, e o Código de Defesa do Consumidor, que já protege direitos dos cidadãos.

Com o advento dessa lei, com certeza o consumidor se sentirá mais seguro visto que passará a confiar ainda mais na empresa de sua escolha, sabendo que se tornará mais difícil o uso inadequado de seus dados pessoais por parte de pessoas inescrupulosas.

3.1 ENTENDENDO O SIGNIFICADO DAS EXPRESSÕES USADAS NA LEI Nº 13.709/18

Uma das expressões mais usadas para com a LGPD é o chamado tratamento de dados, visto que a lei busca proteger os dados pessoais.

De acordo com Nunes, (2019, p. 01) tratamento de dados

Inclui toda operação realizada com dados pessoais, como: a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Para Passarelli (2019, p. 01), nada mais é do que um determinado procedimento que manipula, utiliza informações pessoais através “da coleta, a classificação, a utilização, o processamento, o armazenamento, o compartilhamento, a transferência, a eliminação, entre outras ações.

O artigo 5º inciso X, da LGPD conceitua tratamento como:

Art. 5º (...)

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; (BRASIL, 2018).

Ocorre que para todo esse tratamento de dados possa acontecer necessário se faz a presença de um controlador, um operador e um encarregado, que dentro da empresa farão acontecer o processamento dos dados (PASSARELLI, 2019).

Interessante ressaltar que essas três figuras, acima citadas, são as responsáveis para que a empresa possa realizar o tratamento de dados.

O conceito destas três figuras tão faladas, estão conceituadas no artigo 5º, incisos VI, VII e VIII, da Lei 13.709/2018, a saber:

Art. 5º (...)

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);(Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) .

(...) (BRASIL, 2018).

Com relação a estas nomenclaturas contidas no artigo supracitados, Mattos Filho, Veiga Filho e Marrrey Jr. (2018), explicam que o controlador é a pessoa toma toda e qualquer decisão relacionada aos dados da pessoa natural. Este difere-se do operador, visto que este é encarregado de proceder às decisões do Controlador. Ele sintetiza, afirmando que o controlador e o operador também são conhecidos como agente de tratamento.

Muitas outras expressões próprias do assunto em pauta são utilizadas e devidamente conceituadas na lei, ainda em seu artigo 5^a, e incisos tais como:

Art. 5º (...)

I - **dado pessoal**: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - **dado pessoal sensível**: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - **dado anonimizado**: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento

(...) (BRASIL, 2018) (**Grifo nosso**)

O dado pessoal está relacionado diretamente à pessoa física, o que inclui todas as suas informações pessoais contidas em documentos, bem como endereço residencial, aparelhos eletrônicos (LAW, 2019).

Mattos Filho et al (2018), complementa a conceituação do dado pessoal como toda e qualquer informação que venha a identificar ou simplesmente identifique a pessoa natural.

Com relação aos dados sensíveis, Law (2019) fala que são as informações relacionadas à etnia, raça, opinião política, religião, saúde, vida sexual, dados genéticos, biométricos, filiação, que necessitam de proteção mais rigorosa, mas lembrado que esses dados precisam do consentimento dos seus titulares.

Desse mesmo pensamento corroboram Mattos Filho, Veiga Filho e Marrey Jr, (2018), acrescentando que dentre estes também estão informações vinculadas aos dados genéticos ou biométricos, desde que este estejam vinculados à pessoa natural.

Com relação aos dados anonimizados, estes não necessitam de permissão do titular, mas podem ser revertidos mediante esforços entre as partes, são aqueles que estão fora do projeto inicial por não verificar a identificação da pessoa natural (LAW, 2019).

Porto Júnior (2019), fala que a LGPD o artigo 5º, em seu inciso XI, normatiza que a “utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo”. Logo, a anonimização não é aplicada pela lei, facultando assim a liberdade em seu tratamento, visto que se tratam de dados não relacionados às pessoas naturais. No entanto, os dados poderão, em um futuro, serem identificados e então passarão a ser considerados, novamente, como dados de pessoa natural. Ai sim, a LGPD será aplicada na sua íntegra.

A título de exemplo de dados anonimizados, Porto Júnior (2019) comenta que:

Atualmente, pode-se citar duas interpretações jurídicas sobre como avaliar se uma técnica de anonimização foi adotada de forma adequada:

- (i) a primeira, denominada de *risk-based approach* - tradicional (análise baseada no risco), verifica se, apesar da adoção de precauções pelo responsável, houve ou não a reidentificação dos dados;
- (ii) a segunda, denominada de *procedure-based approach* (análise baseada nos procedimentos adotados), verifica somente se foram implementados procedimentos adequados com base nos riscos detectados previamente (PORTO JÚNIOR (2018, p. 02).

No quadro 1, a seguir, Law (2019) demonstra como ocorre a anonimização dos dados.

Quadro I – Dados anonimizados



Fonte:Law (2019, p. 05).

Law (2019) ainda acrescenta aos dados contidos na lei, os dados pseudonimizados como sendo bem como a possibilidade de reverter-se esses dados .

Porto Júnior (2018), cita o exposto na LGPD, que se trata desse assunto em seu artigo 13, parágrafo 4º, que normatiza da seguinte forma:

Art. 13.(...)

§4º. Para os efeitos deste artigo, a pseudonimização é o tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro.

(...) (BRASIL, 2018).

Explica o autor (PORTO JUNIOR, 2018, p. 03), que trata-se da questão relacionada a estudos “em saúde pública” que também distancia a aplicabilidade das normas da LGPD, por não existir uma previsão legal, o que garante mais segurança dos dados, visto que a probabilidade de vazamentos destes ser mínima.

Como medida de segurança, vê-se a pseudonimização como

uma medida de segurança adicional também foi adotada pelo Working Party 29 na *Opinion on Anonymisation Techniques* (Opinião sobre Técnicas de Anonimização), quando a Data Protection Directive 95/46 estava em vigor. A GDPR também menciona no artigo 25 que a pseudonimização é uma forma de se efetivar o princípio de *privacy by design* (PORTO JÚNIOR, 2018, p. 03).

Law (2019), a título de uma melhor compreensão, apresenta de forma resumida todas as características e etapas dos dados pseudonimizados, conforme figura 02.

Figura 02 – Dados Pseudonimizados



Fonte: Law (2019, p. 05).

Law (2019, p. 07) afirma que "Muitas empresas estão seguras de que a anonimização e a pseudonimização serão suficientes para se prepararem para cumprir o que a lei determina. Mas a coisa não é tão simples quanto parece".

Quadro 1 – Dados Pessoais e Não Pessoais

DADOS PESSOAIS	DADOS NÃO PESSOAIS
Nome e Apelido	Dados obtidos por um hospital ou médico, que permitam identificar uma pessoa de forma inequívoca
Endereço e Residência	Número de Registro de empresa
Endereço Eletrônico	Endereço eletrônico da empresa
Número de um cartão de identificação	Dados anônimos
Dados de localização	
Endereço de IP	
Cookies (testemunhos de conexão)	
Identificador de publicidade do telefone	

Fonte: Adaptado de Peixoto (2020)

Notadamente, que ainda existirão muitas dúvidas com relação a anonimização e a pseudonimização, mas sabe-se que na sua finalidade primordial, a LGPD veio para garantir a pessoal natural o resguardo e segurança com relação a seus dados.

3.1.1 Princípios da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

A LGPD para seu efeito e aplicabilidade, estabelece princípios a serem obedecidos. Segundo Porto Júnior (2019) os princípios são:

1. Finalidade: diz respeito a utilização dos dados de forma legítima, e devidamente informado ao seu titular;
2. Adequação: todo e qualquer manuseio ou tratamento deve ser conforme informações do seu titular;
3. Necessidade: os dados serão tratados apenas quando realmente necessários, não devendo existir excesso no tratamento, obedecendo à sua finalidade;
4. Livre acesso: o titular tem que ter acesso facilitado quando da sua consulta;
5. Qualidade dos dados: devem estar sempre atualizados e de forma clara e objetiva;
6. Transparência: face à qualidade dos dados, estes devem ser precisos, e de fácil acesso e compreensão;
7. Segurança: ter proteção técnica e administrativa, não existindo possibilidades de vazamento ou ausência das informações;
8. Prevenção: assim como a segurança, a prevenção é fundamental para a garantia dos dados;
9. Não discriminação: não devendo existir atos abusivos e nem ilícitos;
10. Responsabilização e prestação de contas: fazem parte do cumprimento das normas de proteção e obediência à Lei.

Esses princípios são fundamentais para a efetivação da Lei e a garantia que a pessoa natural precisa saber para se sentir seguro e protegido.

3.1.2 Direitos do Titular dos dados

Em conformidade com a Lei 13.709/2018, em seu artigo 18, incisos e parágrafos, os direitos do titular dos dados podem ter a qualquer momento, desde que requisitado com antecedências:

Art. 18. (...)

I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;

V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.
(...) (BRASIL, 2018).

Vale salientar que, segundo Peixoto (2020), que a LGP protegerá todas e quaisquer informações da pessoa natural, mesmo as feitas em forma de papel, fichas, cupons, fotos, filmagens, gravação de voz, etc.

A pessoa natural tem todos os direitos, garantidos por lei, sobre as informações sobre si, e assim, por ser o proprietário destas, poderá e deverá saber quais são os seus dados coletados e para quê está sendo usado e com quem compartilhado, passando a ter mais informações acerca do uso de dados particulares.

4 METODOLOGIA

O presente estudo partiu de um levantamento bibliográfico e documental, objetivando adquirir-se o máximo de informações sobre o tema aqui em estudo, demonstrando assim como a LGPD irá fazer parte da vida do cidadão.

A pesquisa bibliográfica, sendo Gil (2009), é desenvolvida tendo por base material já publicado em livros, artigos científicos, dissertações, etc., pois a sua função primordial é investigar e conhecer uma gama de fenômenos de forma mais ampla.

Trata-se ainda de uma pesquisa descritiva-exploratória com abordagem qualitativa. Com relação a ser descritiva-exploratória é por tratar-se da análise e aprimoramento do assunto e por sua vez explicar a conectividade das ideias entre si (GIL, 2010).

Com relação a abordagem qualitativa, Minayo (2008, p. 16), afirma que:

[...] o importante é a objetivação, pois durante a investigação científica é preciso reconhecer a complexidade do objeto de estudo, rever criticamente as teorias sobre o tema[...] usar técnicas de coleta de dados adequadas e, por fim, analisar todo o material de forma específica e contextualizada.

A pesquisa qualitativa por sua vez, é a análise e conceituação teórica e as diversas linhas de pensamento sobre o assunto em estudo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei Geral de Proteção de Dados, é uma realidade e necessária à sociedade, pois muitos são os dados que circulam diariamente pelas redes virtuais, por isso é de suma importância a LGPD, pois assim, o cidadão passará a sentir-se protegido sabendo que os seus dados, fornecidos, quando de quaisquer transações estarão resguardados de uso inadequados.

É sabido que as empresas terão se adaptar a essa nova modalidade de resguardo, de cuidados com os dados pessoais, também se protegendo de possíveis penalidades.

LGPD veio para dar uma maior garantia de privacidade dos dados, pois o cidadão irá saber para onde seus dados são encaminhados, onde estão armazenados e até par que foram utilizados.

Os objetivos do presente estudo foram atendidos, pois a história da criação da nova lei, suas particularidades, especificidades e pormenores foram devidamente explorados e aqui apresentados, respondendo de forma satisfatória a questão investigativa.

O estudo não finda aqui. Que ele possa contribuir com novos estudos e com maiores aprofundamentos, fazendo com que a academia e a sociedade possam compreender a entender a importância da Lei Geral de Proteção de Dados.

Que venham mais estudos e pesquisas acerca do tema.

REFERÊNCIAS

BENTO, Beatrice Helena Silveira. **A nova lei de proteção de dados no Brasil e o general data protection regulation da União Europeia.** Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/289555/a-nova-lei-de-protecao-de-dados-no-brasil-e-o-general-data-protection-regulation-da-uniao-europeia#:~:text=A%20nova%20Lei%20Geral%20de,controle%20sobre%20seus%20dados%20pessoais>. Acesso em 20 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.709 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em 10 Mar. 2020.

_____. **Lei nº 12.965 de 23 de Abril de 2014.** Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em 20 Abr. 2020.

_____. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.** Lei do Marco Civil da Internet no Brasil. Disponível em: <https://www.cgi.br/lei-do-marco-civil-da-internet-no-brasil/>. Acesso em 20 Abr. 2020

CARTA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA UNIÃO EUROPEIA. (2000/C 364/01) Disponível em : https://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text_pt.pdf. Acesso em: 30 Mar. 2020.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de Pesquisa Social.** São Paulo: Atlas, 2009.

_____. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 5 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LAW, Daniel. **Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil**. Disponível em: https://www.daniel-ip.com/wp-content/uploads/2019/02/Daniel_Cartilha_LGPD_atual_fev2019.pdf "https://www.daniel-ip.com/wp-content/uploads/2019/02/Daniel_Cartilha_LGPD_atual_fev2019.pdf". Acesso em 10 Abr. 2020.

MACHADO, Meyer. **Lei 13.709/18 - Lei de Proteção de Dados Pessoais**. Disponível em: file:///C:/Users/valde/Desktop/LGPD/Lei_Protecao_de_Dados_ebook_18.pdf. Acesso em 25 Mar. 2020.

MATOS FILHO; VEIGA FILHO; MARREY JR; QUEIROGA ADVOGADOS.I. **Guia para a Lei Geral de Proteção de Dados**. Disponível em: https://www.legiscompliance.com.br/images/pdf/cartilha_lgpd_mattosfilho.pdf. Acesso em 20 Abr. 2020.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento**. 11 ed.- São Paulo: Hucitee, 2008.

NUNES, Natália Martins. **Os requisitos para tratamento de dados pessoais no Brasil**. Disponível em: <https://ndmadvogados.com.br/os-requisitos-para-tratamento-de-dados-pessoais-no-brasil/>. Acesso em 10 Abr. 2020.

OLIVEIRA, Ana Paula de; ZANETTI, Dânton; LIMA, Flávio Santos; SAMPAIO, Themis Ortega. **A Lei Geral de Proteção de Dados brasileira na prática empresarial**. Disponível em: <file:///C:/Users/valde/Desktop/LGPD/revista-esa-cap-08.pdf>. Acesso em 18 Maio 2020.

PASSARELLI, Vinicius. **LGPD: entenda o que é a Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais**. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/lgpd-entenda-o-que-e-a-lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais/>. Acesso em 10 maio 2020.

PEIXOTO Andréa Stefani. **Lei de Proteção de Dados: entenda em 13 pontos!** Disponível em : <https://www.politize.com.br/lei-de-protecao-de-dados/#:~:text=13.,da%20seguran%C3%A7a%20das%20informa%C3%A7%C3%B5es%20pessoais>. Acesso em 30 Maio 2020.

PORTO JÚNIOR , Odélio. **Anonimização e Pseudonimização: conceitos e diferenças na lgpd** Disponível em: <https://baptistaluz.com.br/espacostartup/anonimizacao-e-pseudonimizacao-conceitos-e-diferencas-na-lgpd/>. Acesso em 20 maio 2020.

VALENTE, Jonas. **Uso de tecnologias digitais por grandes empresas aumenta no Brasil**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2018-06/uso-de-tecnologias-digitais-por-grandes-empresas-aumenta-no-brasil>. Acesso em 20 Maio 2020.

VIDOR, Daniel Martins . **Conheça a origem da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**. Disponível em: <https://www.plugar.com.br/conheca-a-origem-da-lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd/>. Acesso em 20 Mar. 2020.